

DECRETO N.º 25.746, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 44.817.833,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e três cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1986.  
FRANCO MONTORO  
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
Clóvis de Barros Carvalho,  
Secretário de Economia e Planejamento  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1986.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO |                                          | Cz\$          |               |
|--------------------------|------------------------------------------|---------------|---------------|
| 17.01                    | SECRETARIA DA JUSTICA                    |               |               |
| 17.01.1                  | ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED  |               |               |
| 4.1.1.0                  | OBRAS E INSTALACOES                      | 11.817.833,00 |               |
|                          | SUB-TOTAL ....                           | 11.817.833,00 |               |
|                          | TOTAL ....                               | 11.817.833,00 |               |
| PROJETOS                 |                                          | CORRENTE      | CAPITAL       |
| 02.04.025.1.208          | CONSTRUCAO E INSTALACAO DE FORNOS        | 11.817.833,00 | 11.817.833,00 |
| TOTAL IS ...             |                                          | 11.817.833,00 | 11.817.833,00 |
| 17.04                    | COORD.DOS ESTAB.PENITENCIARIOS DO ESTAD  |               |               |
| 4.1.1.0                  | OBRAS E INSTALACOES                      | 33.000.000,00 |               |
|                          | SUB-TOTAL ....                           | 33.000.000,00 |               |
|                          | TOTAL ....                               | 33.000.000,00 |               |
| PROJETOS                 |                                          | CORRENTE      | CAPITAL       |
| 02.04.015.1.306          | CONSTR.AMPL.REFORMA ESTAB.PENITENCIARIOS | 33.000.000,00 | 33.000.000,00 |
| TOTAL IS ...             |                                          | 33.000.000,00 | 33.000.000,00 |
| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO |                                          | Cz\$          |               |
| 17                       | SECRETARIA DA JUSTICA                    |               |               |
|                          | ADMINISTRACAO DIRETA                     |               |               |
| 17.01                    | ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED  |               |               |
|                          | TOTAL                                    | 11.817.833,00 |               |
| 3A.                      | QUOTA                                    | 11.817.833,00 |               |
|                          | ADMINISTRACAO DIRETA                     |               |               |
| 17.04                    | COORD.DOS ESTAB.PENITENCIARIOS DO ESTAD  |               |               |
|                          | TOTAL                                    | 33.000.000,00 |               |
| 3A.                      | QUOTA                                    | 33.000.000,00 |               |

DECRETO N.º 25.747, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Interior, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 9.990.400,00 (nove milhões, novecentos e noventa mil e quatrocentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1986.  
FRANCO MONTORO  
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
Clóvis de Barros Carvalho,  
Secretário de Economia e Planejamento  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1986.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO |                                         | Cz\$         |              |
|--------------------------|-----------------------------------------|--------------|--------------|
| 19.01                    | SECRETARIA DO INTERIOR                  |              |              |
|                          | ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED |              |              |
| 3.1.2.0                  | MATERIAL DE CONSUMO                     | 280.000,00   |              |
| 3.1.3.2                  | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS              | 100.000,00   |              |
| 3.1.9.2                  | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES       | 60.400,00    |              |
| 3.2.2.3                  | TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS             | 1.000.000,00 |              |
|                          | SUB-TOTAL ....                          | 1.440.400,00 |              |
| 4.3.2.4                  | TRANSF.A INSTIT.MULTIGOVERNAMENTAIS     | 8.300.000,00 |              |
|                          | SUB-TOTAL ....                          | 8.300.000,00 |              |
|                          | TOTAL ....                              | 9.740.400,00 |              |
| PROJETOS                 |                                         | CORRENTE     | CAPITAL      |
| 07.39.031.1.003          | CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS - CEN        |              | 8.300.000,00 |
| 07.39.031.1.229          | PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICIPIOS        | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |

| ATIVIDADES                             |                                         | CORRENTE      | CAPITAL      | TOTAL        |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------------|--------------|--------------|
| COORD.E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA   |                                         | 303.125,00    |              | 303.125,00   |
| 03.07.021.2.294                        |                                         | 303.125,00    |              | 303.125,00   |
| MANUTENCAO DE PROPRIOIS                |                                         | 37.275,00     |              | 37.275,00    |
| 03.07.021.2.495                        |                                         | 37.275,00     |              | 37.275,00    |
| MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE  |                                         | 100.000,00    |              | 100.000,00   |
| 03.07.021.2.496                        |                                         | 100.000,00    |              | 100.000,00   |
| T O T A I S ...                        |                                         | 1.440.400,00  | 8.300.000,00 | 9.740.400,00 |
| -----                                  |                                         |               |              |              |
| 19.02                                  | COORDENADORIA DOS ESCRITORIOS REGIONAIS |               |              |              |
| 3.1.3.2                                | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS              |               |              | 250.000,00   |
|                                        |                                         |               |              | -----        |
| SUB-TOTAL ....                         |                                         |               |              | 250.000,00   |
| T O T A L ....                         |                                         |               |              | 250.000,00   |
| -----                                  |                                         |               |              |              |
| ATIVIDADES                             |                                         | CORRENTE      | CAPITAL      | TOTAL        |
| ATUACAO REGIONAL E ASSISTENCIA TECNICA |                                         | 250.000,00    |              | 250.000,00   |
| 03.09.043.2.297                        |                                         | 250.000,00    |              | 250.000,00   |
| T O T A I S ...                        |                                         | 250.000,00    |              | 250.000,00   |
| -----                                  |                                         |               |              |              |
| -----                                  |                                         |               |              |              |
| TABELA 2 -                             |                                         | SUPLEMENTACAO |              | Cz\$         |
| -----                                  |                                         |               |              |              |
| 19                                     | SECRETARIA DO INTERIOR                  |               |              |              |
|                                        | ADMINISTRACAO DIRETA                    |               |              |              |
| 19.01                                  | ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED |               |              |              |
|                                        | T O T A L                               |               | 9.740.400,00 |              |
|                                        | 3A. QUOTA                               |               | 9.740.400,00 |              |
|                                        | ADMINISTRACAO DIRETA                    |               |              |              |
| 19.02                                  | COORDENADORIA DOS ESCRITORIOS REGIONAIS |               |              |              |
|                                        | T O T A L                               |               | 250.000,00   |              |
|                                        | 3A. QUOTA                               |               | 250.000,00   |              |
| -----                                  |                                         |               |              |              |

DECRETO N.º 25.748, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 327.200.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e duzentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cz\$ 140.476.084,00 (cento e quarenta milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta e quatro cruzados), com recursos federais do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1986.  
FRANCO MONTORO  
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
Clóvis de Barros Carvalho,  
Secretário de Economia e Planejamento  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1986.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO |                                         | Cz\$           |                |
|--------------------------|-----------------------------------------|----------------|----------------|
| 25                       | SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS  |                |                |
| 25.40                    | ENTIDADES SUPERVISIONADAS               |                |                |
| 4.2.4.0                  | CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.CONERC.OU FINA | 327.200.000,00 |                |
|                          | SUB-TOTAL ....                          | 327.200.000,00 |                |
|                          | TOTAL ....                              | 327.200.000,00 |                |
| PROJETOS                 |                                         | CORRENTE       | CAPITAL        |
| 16.59.035.7.274          | SUBSCRICAO DE ACOES DO METRO            | 327.200.000,00 | 327.200.000,00 |
| TOTAL IS ...             |                                         | 327.200.000,00 | 327.200.000,00 |
| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO |                                         | Cz\$           |                |
| 25                       | SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS  |                |                |
|                          | ADMINISTRACAO INDIRETA                  |                |                |
| 25.93                    | CIA.DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO |                |                |
|                          | TOTAL                                   | 327.200.000,00 |                |
| 3A.                      | QUOTA                                   | 327.200.000,00 |                |

DECRETO N.º 25.749, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre a instituição da série de classes de Cirurgião-Dentista nos Quadros das Autarquias do Estado e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída nos Quadros das Autarquias do Estado, a série de classes de Cirurgião-Dentista, composta de 4 (quatro) classes, identificadas por algarismos romanos de I a IV e escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho de atividades em níveis de planejamento, execução, fiscalização, inspeção, orientação, perícia técnica, supervisão e prestação de serviços de assistência odontológica.

Artigo 2.º — Os cargos e funções-atividades da série de classes de que trata o artigo anterior serão exercidos de acordo com as jornadas de trabalho a que se referem os artigos 71 e 74 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 3.º — As Tabelas dos Subquadros de Cargos e de Funções-Atividades, as referências iniciais e finais na Escala de Vencimentos 7 e as amplitudes e velocidades evolutivas das classes da série de classes prevista no artigo 1.º ficam fixadas na seguinte conformidade:

| Denominação da classe  | Tabelas dos Subquadros |        | Referência |       | A | V    |
|------------------------|------------------------|--------|------------|-------|---|------|
|                        | SQC                    | SQC    | Inicial    | Final |   |      |
| Cirurgião-Dentista I   | SQC-III                | SQF-II | 18         | 33    | I | VE-1 |
| Cirurgião-Dentista II  | SQC-III                | SQF-II | 21         | 36    | I | VE-1 |
| Cirurgião-Dentista III | SQC-III                | SQF-II | 24         | 39    | I | VE-1 |
| Cirurgião-Dentista IV  | SQC-III                | SQF-II | 27         | 42    | I | VE-1 |

Artigo 4.º — O ingresso na série de classes de Cirurgião-Dentista far-se-á sempre na inicial, mediante concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas qualificações essenciais para o desempenho das atividades previstas no artigo 1.º.

§ 1.º — Os candidatos aprovados no concurso ou no processo seletivo de ingresso serão nomeados ou admitidos pela ordem de classificação.

§ 2.º — Os requisitos necessários para o cumprimento do disposto no "caput" serão estabelecidos nas instruções especiais que regerão o concurso ou processo seletivo.

§ 3.º — O ocupante de função-atividade da série de classes de Cirurgião-Dentista, que se submeter ao concurso de ingresso e vier a ser nomeado para o cargo de Cirurgião-Dentista I, terá o respectivo cargo transformado em cargo de nível idêntico ao da classe em que se encontrava na condição de servidor.

§ 4.º — A transformação referida no parágrafo anterior dar-se-á a partir da data do exercício no cargo.

Artigo 5.º — Os cargos e funções-atividades das classes intermediárias e final da série de classes a que alude o artigo 1.º serão providos e preenchidos mediante acesso, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 1.º — O interstício mínimo para concorrer ao acesso é de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada uma das duas primeiras classes e de 4 (quatro) anos na terceira classe.

§ 2.º — Serão computados, para efeito de interstício, os dias em que o funcionário ou servidor estiver afastado do serviço, na seguinte conformidade:

- para os funcionários, os afastamentos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- para os servidores regidos pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, os afastamentos previstos nos artigos 16 e 17 da mesma lei;
- para os servidores admitidos nos termos da legislação trabalhista, os afastamentos previstos em virtude de:
  - férias;
  - casamento, até 3 (três) dias consecutivos;
  - falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, até 2 (dois) dias consecutivos;
  - serviços obrigatórios por lei;
  - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
  - licença à servidora gestante;
  - licenciamento compulsório quando atacado de doença transmissível;
  - missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, de interesse do serviço público e mediante autorização expressa da autoridade competente, na forma prevista na legislação pertinente;
- participação em provas de competições desportivas, na forma prevista na legislação pertinente;
- mandato legislativo municipal, nos termos da legislação pertinente;
- licença para atender convocação do serviço militar e outros encargos da segurança nacional, ou para participar de estágios previstos pelos regulamentos militares, na forma prevista na legislação pertinente;
- doação de sangue, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 3.º — Será computado, para efeito de interstício na classe em que se encontrar o Cirurgião-Dentista, o tempo que, no exercício efetivo na classe imediatamente anterior, tenha excedido o interstício mínimo exigido.

§ 4.º — Os processos seletivos para efeito de acesso serão realizados anualmente.

§ 5.º — Obdecidos o interstício e as demais exigências, poderão ser beneficiados com o acesso até 20% (vinte por cento) da quantidade global dos ocupantes de cargos e funções-atividades das Autarquias do Estado, existentes na data da abertura do processo seletivo.

§ 6.º — O cargo ou função-atividade do beneficiado com o acesso passará a integrar a classe imediatamente superior àquela em que se encontrar.

Artigo 6.º — A elevação do cargo ou função-atividade por acesso far-se-á por portaria do Superintendente e produzirá efeitos a partir da data da homologação dos resultados do processo seletivo.

Artigo 7.º — Na vacância, os cargos e as funções-atividades das classes II a IV de Cirurgião-Dentista retornarão à classe inicial da série de classes de que trata o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 8.º — Fica instituída a Gratificação de Incentivo aos integrantes da série de classes de Cirurgião-Dentista.

Artigo 9.º — O valor da Gratificação de Incentivo de que trata o artigo anterior será de 5,308% (cinco inteiros e trezentos e oito milésimos por cento) do valor do padrão 42-E da Escala de Vencimentos 7, segundo a jornada a que estiverem sujeitos os integrantes da série de classes de Cirurgião-Dentista.

Artigo 10 — O Cirurgião-Dentista não perderá o direito à Gratificação de Incentivo quando se afastar nas seguintes hipóteses:

- férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença-saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei, viagens e serviços especiais e de relevância, e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais;
- mandato de Prefeito ou nomeação para Prefeito, quando optar pelos vencimentos ou salário do cargo ou função-atividade;
- nomeação para cargo de provimento em comissão, inclusive na esfera do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, desde que opte pela percepção dos vencimen-